



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

AUTORIA: Ver^a. Mirtes Sales

EMENTA: DISPÕE sobre a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais (FPMDA - Manaus)

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 15/10/2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 18/10/2019

Prazo: 25/10/2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Fred Neto

Em: 31/10/2019

Prazo: 09/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 003 / 2019

DISPÕE sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS ANIMAIS (FPMDA- Manaus).

Art. 1º. Fica criada em caráter temporário, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus (CMM), em conjunto com a Assembleia Legislativa do Amazonas, até o término da 18ª Legislatura, com arrimo no Art. 65, V, c/c Art. 157, IV, do Regimento Interno, a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS ANIMAIS- FPMDA - Manaus.**

Art. 2º. A FPMDA - Manaus, enquanto segmento político de caráter suprapartidário é uma Comissão Especial Mista, sem fins lucrativos, composta por Vereadores e Deputados Estaduais interessados, que reconhecem a importância de defesa dos direitos dos animais e que subscrevem o Termo de Adesão e, tem por finalidade:

- I- Acompanhar e fiscalizar programas e políticas governamentais destinadas à proteção e garantia dos direitos dos animais, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;
- II- articular e integrar atividades de controle populacional de animais domésticos juntamente com Entidades representativas da sociedade civil;
- III- opor-se à tortura e aos maus-tratos em geral dos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001



IV- apoiar e realizar debates objetivando garantir políticas públicas em defesa dos animais;

V- realizar por sua responsabilidade financeira, seminários, debates, e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre os objetivos da FPMDA e a elaboração de propostas a serem apresentadas no âmbito da Câmara Municipal de Manaus (CMM) e Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM);

VI- promover a divulgação de suas atividades no âmbito da Câmara Municipal de Manaus (CMM) e Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM) e junto à sociedade;

VII- Chamar para audiências públicas a sociedade civil em geral, além de protetores e Associações/ Organizações da causa animal para discussão de ações para políticas públicas que envolvam direito dos animais e controle populacional a fim de promover a realização e valorização dos animais em toda a sua plenitude.

Art. 3º. As reuniões da FPMDA serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões de que trata o caput deste Artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas da sociedade civil e quaisquer pessoas interessadas no assunto.

Art. 4º A FPMDA poderá manter relações com os três poderes da Federação, com outras frentes parlamentares similares, até mesmo, de outros Estados e Município, bem como, com entidades não governamentais com afinidade ao tema.

Art. 5º A FPMDA poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas práticas de ações conscientizadoras e garantidoras dos direitos dos animais.

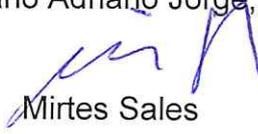


CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de Março de 2019.



Mirtes Sales

Vereadora- PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ISO 9001



Justificativa

A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais - FPMDA, em sua criação, tem fundamentação no art. 65, V c/c art. 157, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus (CMM) e seus fins estão em plena consonância com a Constituição Federal de 1988. A Carta Magna estipula:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a **fauna** e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No entanto, o que se vê no cotidiano é que grande parcela da população desconhece o direito dos animais e até mesmo certos atos configurados como crime. Também desconhecem políticas públicas e formas de como prover auxílio a um animal, qualquer que seja o tipo de auxílio.

Pensando nisso, nos termos acima expostos, foi elaborado o projeto de Resolução ora em comento que dispõe sobre a criação da presente Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais - FPMDA e que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar programas e políticas governamentais destinadas à proteção animal.



Plenário Adrião Jorge, 07 de Março de 2019.


Mirtes Sales
Vereadora- PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROPOSITURA PR

Nº 003/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Walmir

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000479

AUTORIA: VEREADORA MIRTES SALES

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Projeto de Resolução da Vereadora Mirtes Sales e dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais.

É o relatório.

Cumprido destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, enquanto que o mérito fica a cargo do livre convencimento político de cada parlamentar.

A Frente Parlamentar é uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – (...);



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Nº 0031/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldemar

(...);

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

(...).

§ 1.º A Comissão Especial terá o número de membros que for indicado pelo Presidente da Câmara, no ato de sua constituição, não podendo ser inferior a três.

§ 2.º Somente por motivo justificado à Mesa, poderá o Vereador, quando escolhido, exonerar-se de participar de Comissão Especial.

§ 3.º A Comissão Especial estabelecerá normas para apresentação de emendas, discussão e votação de matérias sob sua apresentação, respeitado este Regimento.

§ 4.º A Comissão Especial elegerá o presidente e o vice-presidente, designando o relator da matéria e, também, relatores parciais, se necessário.

§ 5.º (...).

§ 6.º A Comissão Especial terá prazo de cento e vinte dias de funcionamento, prorrogáveis por mais trinta dias, por decisão dos membros, devendo ser este ato oficiado à Mesa Diretora da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA ISO 9001 PR

Nº 00312019

FLS Nº _____

PROCURADORIA LEGISLATIVA

ASSINATURA Waldemar
~~Regimento Interno e~~

Isto posto, a princípio não se encontrou no Regimento Interno e LOMAN dispositivos que impeçam a presente propositura, razão pela qual não se vislumbra óbice à regular tramitação da matéria, lembrando-se o prazo de funcionamento e a não criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a qual é de competência privativa da Mesa Diretora.

É o parecer.

SMJ.

Manaus, 23 de outubro de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PR

Nº 003/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Walister

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 23/10/2019 08:51:06





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PR

Nº 00312019 ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Roberto T. Nakajima

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000479
AUTORIA: VEREADORA MIRTES SALES
EMENTA: Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa
dos
Animais.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PR

Nº 003/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA

ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Resolução nº 003/2019 – Vereadora Mirtes Sales, que " Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Animais.

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável para analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Resolução da nobre vereadora, visa criar uma Frente Parlamentar em conjunto com a Assembleia Legislativa do Amazonas.

A Frente Parlamentar encontra previsão no Regimento Interno desta casa, sendo uma espécie de Comissão Especial, conforme art. 65:

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – (...);

(...);

V – formar frentes parlamentares para debater e dar parecer sobre assuntos de grande interesse para a sociedade do município de Manaus;

Portanto, não havendo óbice à tramitação de tal propositura, sou **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.

Fred Mota

Vereador Fred Mota

Relator

